



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N° 4.017, DE 25 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 12 (doze) Cadastradores para Programa Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 12 (doze) cadastradores, para prestar serviços na Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, com o objetivo de realizar o cadastramento e recadastramento das famílias incluídas ou não no Programa Bolsa Família.

§ 1º A contratação autorizada neste artigo terá a carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 352,82 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

§ 2º A presente contratação será pelo período de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) mês, caso ainda não tenha sido concluída a atividade.

Art. 2º A atividade autorizada na presente lei fica incluída no Plano Plurianual 2006 a 2009, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nas Ações Prioritárias e Metas da Atividade 2.041 do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2006.

Art. 3º O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

I – Período de inscrições de 05 (cinco) dias úteis, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento descritas no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei;

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação orçamentária própria, consignada na Lei de Orçamento Anual, a seguir especificada: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0030.2.041 – Ações de Assistência Social – Atendimento Comunitário e Bem Estar Social; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Cargo: CADASTRADORES

Provimento: Processo Seletivo

Número de Vagas: 12 (doze)

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Horário de Trabalho: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 18h, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Valor do Vencimento: R\$ 352,82 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

REQUISITOS:

- Apresentar comprovante de conclusão do Ensino Médio.
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração e execução do Plano de Ação;
- Cadastrar e/ou recadastrar famílias beneficiadas ou não no Programa Bolsa Família, conforme Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Fazer visitas residenciais às famílias para averiguar sua atual situação;
- Analisar documentos das famílias e juntar cópias se necessário;
- Executar outras atividades afins.